



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto N° 2802/2017

De 04 de maio de 2017

Nomeia os membros do Conselho do Turismo - COMTUR e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°. 1.052 de 09 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado o Conselho do Turismo - COMTUR como órgão colegiado, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 2° - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no âmbito do Município de Canarana a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreendendo todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal através do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os de iniciativa privada, usando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 4° - O COMTUR, será composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, sendo um membro efetivo e um suplente por entidade, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

- I- Representantes do Executivo Municipal;
- II - Representantes dos proprietários de hotéis, pousadas, restaurantes e similares;
- III- - Representantes dos estabelecimentos de ensino público ou privado;
- IV - Representantes das comunidades indígenas;
- V - Representantes do Poder Legislativo.
- VI - Representantes da Sociedade Civil Organizada;
- VII - Representantes do Centro Cultural;
- VIII - Representantes de Associações ou Entidades ligadas a área do Turismo.

§ 1º - O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo será sempre o Presidente do Conselho;

§ 2º O Secretário e um Tesoureiro serão escolhidos entre os membros que compõem o COMTUR, para formarem a diretoria;

§ 3º - As funções de membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo e quando solicitado do Poder Legislativo, sobre Projeto de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Canarana;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar a forma sistemática e permanente para um adequado controle técnico;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - organizar, cadastrar e disponibilizar todas as informações referentes ao banco de dados dos pontos turísticos, bem como toda a infra-estrutura e logística que envolve o turismo;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - promover a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do Município, com apoio dos governos Municipal, Estadual, da União e de Entidades Privadas;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que forem destinados;

XVI - organizar seu Regimento Interno, que será apresentado ao Prefeito para homologar.

Art. 7.º Integrarão o Conselho do Turismo os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

-;

-;

Representantes dos proprietários de hotéis, pousadas, restaurantes e similares:

- Mariana Ferreira França;

- Moacir França Filho;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Representantes dos estabelecimentos de ensino público e privado:

- Claudemir Publio Junior;

-

Representantes das comunidades indígenas:

-

-

Representantes do Poder Legislativo:

- Emmanuel Luiz Magni;

- Jeremias Rodrigues de Souza;

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- Sueli Aparecida Catalani Pirani;

- Jair Fernando Schafer;

Representante do Centro Cultural:

-

-

Representantes de Associações ou Entidades ligadas a área do Turismo:

-

-

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
em 04 de maio 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal